



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS
PROGRAMA NOSSA GENTE, NOSSA CENA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB CICLO II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação vigente e em consonância com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Ciclo II aprovado pelo Município e das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o presente EDITAL "NOSSA GENTE, NOSSA CENA", destinado à constituição de cadastro público de artistas, grupos culturais, coletivos, mestres e mestras da cultura popular, artesãos, doceiras tradicionais, ourives, músicos, produtores culturais, profissionais técnicos e demais agentes culturais interessados em atuar nas programações e iniciativas culturais promovidas ou apoiadas pelo Município de Peixe.

O presente chamamento público integra a Meta 1 - Ações Gerais e tem como finalidade ampliar as oportunidades de participação dos agentes culturais nas iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Município, fortalecendo a diversidade das expressões culturais, a valorização dos saberes e fazeres culturais, a preservação do patrimônio cultural e o desenvolvimento da economia criativa local.

O credenciamento de que trata este Edital possui natureza administrativa e caráter não competitivo, destinando-se à constituição de cadastro para futuras contratações, observadas as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade das atividades com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

A efetiva contratação dos credenciados dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública, da adequação do objeto às ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e das demandas específicas identificadas ao longo da execução da Política Nacional Aldir Blanc, não decorrendo do credenciamento qualquer garantia de contratação ou direito adquirido à celebração de instrumento jurídico.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O presente Edital disciplina o credenciamento de agentes culturais, pessoas físicas, microempreendedores individuais - MEI, pessoas jurídicas e coletivos culturais representados por pessoa física ou jurídica, visando à formação de cadastro para eventual contratação pela Secretaria Municipal de Cultura de Peixe, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Ciclo II.

Art. 2º O presente chamamento público possui natureza de credenciamento e caráter não competitivo, destinando-se à formação de cadastro de agentes culturais, pessoas físicas, pessoas



jurídicas e coletivos culturais, para eventual contratação pela Secretaria Municipal de Cultura de Peixe, de acordo com as demandas decorrentes da execução das ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Ciclo II.

§ 1º O presente Edital não se caracteriza como instrumento de fomento cultural, premiação ou concessão direta de recursos, tendo por finalidade a habilitação prévia de agentes culturais aptos à futura prestação de bens e serviços culturais à Administração Pública Municipal.

§ 2º A habilitação no credenciamento não assegura direito à contratação, nem implica garantia de quantitativo mínimo de contratações, ficando a eventual convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, à compatibilidade do objeto com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, ao interesse público e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A condução do presente Edital e das contratações dele decorrentes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e prevalência do interesse público, bem como os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Art. 4º Este Edital será regido pelas disposições constantes em seu preâmbulo, pelas normas federais que instituem e regulamentam a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, pelo Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe/TO, aprovado para o Ciclo II, e pelas demais normas aplicáveis à gestão e execução de recursos públicos destinados à cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Ciclo II, vinculados à Meta 1 - Ações Gerais do Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe, na modalidade de credenciamento, observadas as finalidades, condições e limites estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 6º O presente Edital destina-se ao credenciamento de agentes culturais, compreendidos como pessoas físicas, microempreendedores individuais - MEI, pessoas jurídicas e coletivos culturais informais representados por pessoa física, habilitados ao fornecimento de bens culturais e à prestação de serviços culturais, visando à constituição de cadastro para eventual contratação pela Secretaria Municipal de Cultura de Peixe, em conformidade com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Ciclo II.

§ 1º As contratações decorrentes deste credenciamento deverão atender às necessidades de interesse público na área da cultura e observar as diretrizes, objetivos e finalidades estabelecidos



pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

§ 2º A contratação de bens e serviços culturais ficará condicionada à compatibilidade temática, técnica e orçamentária com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, bem como à observância da finalidade pública cultural estabelecida na legislação aplicável.

Art. 7º Constituem finalidades do presente Edital:

- I. promover o desenvolvimento das atividades culturais no âmbito do Município de Peixe, por meio da contratação de bens e serviços culturais;
- II. contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas da cultura, estimulando a economia criativa e a geração de trabalho e renda no setor cultural;
- III. ampliar o acesso da população às políticas públicas de cultura;
- IV. assegurar a adequada execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Ciclo II, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município;
- V. incentivar a valorização da diversidade cultural, étnico-racial, territorial e geracional;
- VI. reconhecer a cultura como instrumento de desenvolvimento social, econômico e humano;
- VII. assegurar que a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura observe os princípios da finalidade pública, do interesse coletivo e da compatibilidade com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.

Art. 8º As contratações realizadas com fundamento neste Edital deverão observar, dentre outras, as seguintes finalidades específicas da Política Nacional Aldir Blanc:

- I. promover e fortalecer as atividades artísticas e culturais;
- II. estimular a profissionalização e a sustentabilidade econômica dos agentes culturais;
- III. ampliar a oferta de bens e serviços culturais à população;
- IV. fomentar a valorização e a difusão das expressões culturais;
- V. contribuir para o fortalecimento das políticas públicas estruturantes no campo da cultura.

CAPÍTULO III

DO VALOR GLOBAL, DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOS LIMITES DE CONTRATAÇÃO



Art. 9º O montante financeiro destinado à execução do presente Edital corresponde a R\$ 18.685,80 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), proveniente dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Ciclo II, vinculados à Meta 1 - Ações Gerais do Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe e depositados em conta específica destinada à execução das ações culturais previstas na legislação aplicável.

§ 1º O valor global previsto no caput poderá ser acrescido em caso de disponibilidade superveniente de recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Ciclo II, desde que observada a compatibilidade com as ações contempladas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR e a legislação pertinente.

§ 2º A execução financeira deste Edital deverá respeitar o limite máximo dos recursos efetivamente disponíveis, vedada a realização de despesas que excedam o saldo existente na conta específica destinada à execução da Política Nacional Aldir Blanc.

§ 3º Nenhuma contratação poderá ser formalizada sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Eventual suplementação de recursos será objeto de ato administrativo próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese de ampliação dos recursos disponíveis, poderão ser realizadas novas convocações de credenciados, observados os critérios de classificação estabelecidos neste Edital e as reservas de vagas decorrentes das ações afirmativas nele previstas.

Art. 10. O valor de cada contratação será definido com base na proposta apresentada pelo credenciado e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura de Peixe, observados:

- I. os preços praticados no mercado cultural para objetos de natureza equivalente;
- II. a compatibilidade da proposta com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR;
- III. a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. a motivação do interesse público cultural a ser atendido.

§ 1º As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas até o limite do valor global previsto no art. 9º e poderão alcançar até 8 (oito) oportunidades de contratação, não havendo garantia de convocação de todos os credenciados.

§ 2º Não haverá valor individual previamente fixado para as contratações, devendo cada proposta ser examinada quanto à sua razoabilidade, adequação e compatibilidade com o objeto deste Edital.

§ 3º A aprovação da proposta pelo órgão gestor não gera obrigação de contratação em sua integralidade, podendo a Administração Pública adequar o objeto ou o respectivo valor ao saldo financeiro disponível, mediante concordância do credenciado.

Art. 11. As convocações dos credenciados observarão, cumulativamente:

- I. a ordem de classificação resultante do processo de credenciamento;



- II. as ações afirmativas e reservas de vagas previstas neste Edital;
- III. a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. as necessidades da Administração Pública devidamente justificadas;
- V. a compatibilidade entre o objeto da contratação e as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.

§ 1º A participação no presente credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura de Peixe poderá deixar de promover contratações ou suspender convocações sempre que verificar a inexistência de interesse público, a inadequação do objeto às ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR ou a insuficiência de recursos orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. O credenciamento de que trata este Edital terá vigência contínua, com início das inscrições em 07 de julho de 2026, permanecendo aberto durante todo o prazo de vigência deste instrumento ou até a utilização integral dos recursos financeiros destinados à sua execução.

§ 1º Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Peixe em seu portal oficial e nos canais eletrônicos de divulgação da Política Nacional Aldir Blanc no Município.

§ 2º Compete ao interessado o preenchimento integral do formulário de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º O comprovante emitido pelo sistema eletrônico após a conclusão do envio da inscrição constituirá prova do protocolo do pedido de credenciamento.

§ 4º O recebimento de inscrições poderá ser encerrado mediante ato administrativo devidamente publicado, caso seja verificado o comprometimento integral dos recursos financeiros disponíveis para execução deste Edital.

§ 5º Por razões de conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá suspender temporariamente o recebimento de inscrições, mediante decisão fundamentada e ampla divulgação, sem prejuízo de sua posterior reabertura, desde que permaneça disponível saldo financeiro para novas contratações.

Art. 13. O requerimento de credenciamento deverá ser formalizado mediante preenchimento do



formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Peixe, acompanhado dos documentos e informações exigidos neste Edital.

§ 1º A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação integral das disposições constantes deste instrumento convocatório e de seus anexos.

§ 2º Constatada a ausência de documentos ou informações passíveis de complementação, a Administração poderá promover diligência para saneamento, fixando prazo razoável para atendimento pelo interessado.

Art. 14. Os pedidos de credenciamento serão apreciados periodicamente pela Comissão de Seleção e Habilitação designada pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os ciclos de análise estabelecidos em ato administrativo próprio.

§ 1º A análise compreenderá a verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital, a regularidade da documentação apresentada e a adequação da proposta às finalidades da Política Nacional Aldir Blanc e às ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.

§ 2º O deferimento do pedido de credenciamento importará na inclusão do interessado no cadastro de agentes culturais habilitados, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 15. A inclusão do interessado no cadastro de credenciados não assegura direito à contratação, que permanecerá condicionada:

- I. à ordem de classificação obtida no processo de credenciamento;
- II. ao atendimento das ações afirmativas e reservas de vagas previstas neste Edital;
- III. à compatibilidade entre o objeto pretendido e as ações contempladas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR;
- IV. à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- V. às necessidades da Administração Pública, devidamente motivadas.

Art. 16. Sempre que necessário ao atendimento de demandas específicas decorrentes da execução da Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria Municipal de Cultura poderá promover chamamentos direcionados entre os credenciados, observadas as disposições deste Edital.

§ 1º Os chamamentos de que trata o caput deverão indicar o objeto pretendido, a respectiva justificativa técnica e os critérios objetivos a serem observados para a convocação dos credenciados.



§ 2º Os procedimentos específicos de convocação deverão respeitar a ordem de classificação, as ações afirmativas previstas neste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

§ 3º A realização de chamamentos específicos não descaracteriza a natureza contínua do credenciamento.

Art. 17. A relação dos agentes culturais habilitados será divulgada nos meios oficiais de publicação do Município e nos canais de comunicação utilizados para a execução da Política Nacional Aldir Blanc, assegurando-se a publicidade, a transparência e o controle dos atos administrativos.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 18. Poderão participar do presente credenciamento os agentes culturais constituídos como pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, microempreendedores individuais - MEI, pessoas jurídicas de direito privado e coletivos culturais informais, inclusive de abrangência nacional, desde que apresentem proposta compatível com as finalidades da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe.

Art. 19. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. apresentarem a documentação exigida neste Edital, observado que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas por ocasião da convocação para contratação, nos termos do Capítulo VI;
- II. comprovarem atuação ou experiência compatível com a natureza do bem cultural ou do serviço cultural objeto da proposta;
- III. apresentarem proposta compatível com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc e com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município;
- IV. preencherem as condições necessárias para contratar com a Administração Pública.

Art. 20. Os coletivos culturais informais deverão indicar representante, obrigatoriamente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que ficará responsável pela prática dos atos necessários à participação no presente credenciamento e à eventual contratação.



§ 1º Caberá ao representante do coletivo:

- I.** efetuar a inscrição e apresentar a documentação exigida;
- II.** firmar instrumentos administrativos eventualmente decorrentes deste Edital;
- III.** apresentar a documentação fiscal e os demais documentos necessários à formalização e à execução da contratação, inclusive recibos, quando admitidos pela legislação vigente;
- IV.** responder pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

§ 2º A representação do coletivo deverá ser comprovada mediante declaração subscrita pelos respectivos integrantes.

§ 3º O representante responderá, nas esferas administrativa e civil, pelas informações e documentos apresentados no âmbito deste Edital.

Art. 21. Não poderão participar do presente credenciamento:

- I.** servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura de Peixe que atuem diretamente na gestão, execução, acompanhamento ou fiscalização deste Edital;
- II.** integrantes da Comissão de Seleção, Habilitação ou Credenciamento responsável pela análise das inscrições;
- III.** pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público;
- IV.** interessados que se encontrem inadimplentes em relação à prestação de contas de recursos públicos culturais anteriormente recebidos do Município de Peixe, quando houver obrigação de prestar contas pendente;
- V.** interessados cujas propostas sejam incompatíveis com as finalidades da Política Nacional Aldir Blanc e com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.

Art. 22. A verificação de falsidade ideológica, irregularidade documental ou prestação de informações inverídicas implicará, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis:

- I.** o indeferimento do pedido de credenciamento;



- II. a exclusão do cadastro de credenciados, quando já deferida a habilitação;
- III. a adoção das providências necessárias junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 23. O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com a documentação correspondente à natureza jurídica do agente cultural interessado, observadas as disposições estabelecidas neste Capítulo.

Seção I

Da Pessoa Física

Art. 24. O agente cultural inscrito na condição de pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II. comprovante dos dados bancários de conta de titularidade do proponente;
- III. portfólio, currículo cultural ou outros documentos aptos a demonstrar sua atuação no campo cultural;
- IV. declaração unificada, conforme modelo constante em anexo.

§ 1º A comprovação de residência poderá ser realizada mediante apresentação de comprovante atualizado emitido em nome do próprio interessado.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de comprovante nominal, será admitida declaração de residência firmada pelo proponente, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, sujeitando-se o declarante às sanções legais cabíveis em caso de falsidade.

Seção II

Da Pessoa Jurídica e do Microempreendedor Individual - MEI



Art. 25. Os agentes culturais constituídos como pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI deverão apresentar:

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, atualizado e em vigor;
- III. documento oficial de identificação do representante legal;
- IV. comprovante dos dados bancários de conta de titularidade da pessoa jurídica;
- V. portfólio, currículo institucional ou documentação comprobatória da atuação cultural;
- VI. declaração unificada, conforme modelo constante em anexo.

Seção III

Dos Coletivos Culturais Informais

Art. 26. Os coletivos culturais informais deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. declaração de representação do coletivo, assinada por seus integrantes, com indicação do representante responsável perante a Administração Pública;
- II. documento oficial de identificação com foto e CPF do representante indicado;
- III. comprovante dos dados bancários da conta de titularidade do representante do coletivo;
- IV. portfólio, histórico de atividades ou outros elementos aptos a comprovar a atuação cultural do coletivo;
- V. declaração unificada, conforme modelo constante em anexo.

§ 1º O representante indicado responderá, nas esferas administrativa e civil, pelas informações e documentos apresentados no âmbito deste Edital.

§ 2º Eventual instrumento de contratação será formalizado em nome do representante designado pelo coletivo.

Art. 27. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados será exigida somente



por ocasião da convocação para a formalização da contratação, observado o disposto neste Edital.

Seção IV

Das Disposições Gerais Relativas à Documentação

Art. 28. Verificada a ausência de documento ou a necessidade de esclarecimentos complementares, a Secretaria Municipal de Cultura de Peixe poderá promover diligência destinada ao saneamento da instrução processual, fixando prazo para atendimento pelo interessado.

Art. 29. A constatação de documentação falsa, incompatível ou materialmente incompleta poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou a exclusão do cadastro de credenciados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

Art. 30. Os pedidos de credenciamento serão analisados por Comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Compete à Comissão de Avaliação examinar a documentação apresentada, proceder à análise técnica das propostas, promover diligências, quando necessárias, e praticar os demais atos relacionados à instrução do processo de credenciamento.

§ 2º Para fins de operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, a Comissão poderá contar com o assessoramento técnico de pareceristas, consultores, profissionais especializados ou instituições culturais sem fins lucrativos, contratados ou parceiros da Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e os Decretos Federais nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 3º A atuação dos profissionais e instituições referidos no parágrafo anterior terá natureza de apoio técnico e consultivo, não implicando transferência da competência decisória atribuída à Comissão de Avaliação, à qual caberá a deliberação final sobre a habilitação, classificação e demais atos decorrentes deste Edital.

§ 4º As deliberações da Comissão deverão ser devidamente fundamentadas e registradas em ata ou em outro instrumento administrativo equivalente.



Art. 31. A avaliação das propostas observará critérios técnicos objetivos, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I. relevância cultural do bem ou serviço proposto: até 3 (três) pontos;
- II. compatibilidade com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR: até 3 (três) pontos;
- III. experiência e trajetória cultural do proponente: até 2 (dois) pontos;
- IV. viabilidade técnica e adequação orçamentária da proposta: até 2 (dois) pontos.

Parágrafo único. A atribuição da pontuação técnica observará exclusivamente os elementos constantes da documentação, do portfólio, do currículo cultural e dos demais meios de comprovação de atuação apresentados pelo interessado no ato da inscrição.

Art. 32. O presente credenciamento tem por finalidade a constituição de cadastro de agentes culturais aptos à prestação de serviços culturais e ao fornecimento de bens culturais, restringindo-se às propostas que demonstrem compatibilidade material com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, bem como com as ações e metas estabelecidas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe.

§ 1º Não serão passíveis de habilitação propostas cujo objeto, embora relacionado ao campo cultural, não apresente aderência efetiva às finalidades da política pública cultural executada pelo Município, especialmente no que se refere à promoção da diversidade cultural, ao fortalecimento da economia da cultura, à valorização das expressões culturais, à ampliação do acesso às políticas públicas culturais e ao desenvolvimento cultural do território.

§ 2º A compatibilidade entre o objeto proposto, as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc e as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR constitui requisito material indispensável tanto para a habilitação quanto para eventual contratação.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá indeferir o pedido de credenciamento ou deixar de promover a contratação do credenciado quando verificar a ausência de compatibilidade do objeto com as finalidades da Política Nacional Aldir Blanc, com as ações previstas no PAR ou com o interesse público cultural devidamente motivado.

Art. 33. A participação no presente Edital é facultada aos agentes culturais de qualquer localidade, independentemente de domicílio, sede ou atuação prévia no Município de Peixe, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo único. A origem territorial do interessado não constitui requisito de habilitação, critério de pontuação ou fator de preferência automática para fins de convocação, devendo a análise administrativa considerar a adequação do bem ou serviço cultural às demandas da Administração Pública, às ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR e às finalidades de promoção da cultura, fortalecimento da economia criativa e desenvolvimento cultural do Município de Peixe.

Art. 34. A pontuação técnica e a pontuação decorrente das ações afirmativas previstas neste Edital possuem natureza meramente classificatória e ordenadora, destinando-se exclusivamente ao



estabelecimento da ordem de prioridade para eventual convocação dos credenciados, sem descaracterizar a natureza administrativa e não competitiva do procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O credenciamento não constitui procedimento competitivo de seleção por mérito, sendo assegurada a habilitação de todo interessado que comprovar o atendimento dos requisitos formais, documentais e materiais estabelecidos neste Edital.

§ 2º A classificação obtida não configura seleção de vencedores nem assegura direito subjetivo à contratação, constituindo instrumento de ordenamento administrativo para as hipóteses em que houver mais de um credenciado apto a atender à mesma demanda pública cultural.

§ 3º A convocação para eventual contratação observará, de forma cumulativa, a ordem classificatória, a adequação do objeto à necessidade administrativa específica, a compatibilidade com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, a aplicação das ações afirmativas previstas neste Edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público cultural.

§ 4º Mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, a Administração Pública poderá deixar de convocar credenciado mais bem classificado quando o objeto por ele ofertado não se mostrar adequado à necessidade administrativa concreta, hipótese em que a decisão deverá ser formalmente motivada.

Art. 35. Para fins de análise de compatibilidade material, as propostas apresentadas deverão observar as diretrizes, áreas de atuação, segmentos, linguagens, expressões culturais, ações estruturantes e demais referências constantes do Plano de Aplicação de Recursos - PAR da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Ciclo II do Município de Peixe, bem como as informações constantes do formulário de inscrição e dos instrumentos complementares deste Edital.

Parágrafo único. As referências culturais e os segmentos previstos no Plano de Aplicação de Recursos - PAR possuem caráter orientador e destinam-se ao enquadramento e à aferição da aderência das propostas ao planejamento cultural aprovado, não constituindo rol exaustivo ou limitador das manifestações culturais passíveis de credenciamento.

Art. 36. Os bens e serviços culturais inscritos deverão apresentar correspondência com uma ou mais fases do processo cultural, em conformidade com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR e com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc.

§ 1º Para os fins deste Edital, poderão ser enquadradas, entre outras, as seguintes etapas do fazer cultural:

- I. criação;
- II. produção;
- III. circulação e difusão;



- IV. acesso, mediação e fruição cultural;
- V. formação e qualificação;
- VI. pesquisa, documentação e reflexão;
- VII. preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural.

§ 2º O agente cultural deverá indicar, no ato da inscrição, a etapa ou as etapas do fazer cultural às quais sua proposta se vincula, observada a compatibilidade entre o objeto apresentado e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º A eventual inconsistência no enquadramento indicado pelo interessado poderá ser objeto de diligência ou de reenquadramento pela Comissão de Avaliação, sem prejuízo da análise técnica da proposta.

Art. 37. As propostas inscritas poderão, quando pertinente, indicar sua vinculação a uma ou mais áreas temáticas de interesse público e cultural, em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe.

§ 1º Para fins de enquadramento temático e monitoramento das ações culturais, poderão ser indicadas, entre outras, as seguintes áreas:

- I. cultura, memória e patrimônio cultural;
- II. cultura e direitos humanos;
- III. culturas populares, tradicionais e identitárias;
- IV. culturas urbanas e culturas do meio rural;
- V. cultura e turismo;
- VI. cultura e economia criativa;
- VII. cultura e educação;
- VIII. cultura e acessibilidade;
- IX. cultura e meio ambiente
- X. cultura, infância e juventude;
- XI. promoção da diversidade étnico-racial e valorização das identidades culturais.

§ 2º A vinculação temática deverá ser informada pelo agente cultural no formulário de inscrição, de forma compatível com o objeto e as atividades propostas.

§ 3º As informações relativas às áreas temáticas terão finalidade de enquadramento,



monitoramento, produção de dados, avaliação de resultados e verificação da aderência das propostas às ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, não implicando, por si só, atribuição de pontuação adicional, preferência ou prioridade na convocação dos credenciados, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Edital.

§ 4º A Administração Pública poderá utilizar as informações referentes às áreas temáticas e às etapas do fazer cultural para fins de sistematização, monitoramento, avaliação das políticas culturais e aferição dos resultados decorrentes da execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

Art. 38. Com a finalidade de promover a inclusão, a diversidade e a democratização do acesso às políticas públicas culturais, será atribuída pontuação adicional decorrente das ações afirmativas previstas neste Edital, correspondente a 1 (um) ponto para cada requisito atendido pelo proponente, admitida a sua cumulação.

§ 1º Farão jus à pontuação adicional prevista no caput os proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- I.** ser mulher negra, parda ou mulher trans;
- II.** ser pessoa com deficiência;
- III.** possuir residência em comunidade rural, assentamento, distrito, povoado ou área periférica do Município de Peixe.

§ 2º Os pontos referentes às ações afirmativas serão cumulativos, desde que haja declaração expressa do interessado quanto ao atendimento de mais de um dos critérios previstos neste artigo.

§ 3º Nos casos em que a inscrição for realizada por pessoa jurídica, Microempreendedor Individual - MEI, coletivo cultural informal ou outra forma de representação coletiva, a aferição dos critérios de ações afirmativas recairá sobre o representante legal da pessoa jurídica ou do MEI, ou sobre o representante formalmente indicado pelo coletivo no ato da inscrição.

§ 4º A concessão da pontuação adicional observará as informações constantes da Declaração Unificada do Proponente apresentada no ato da inscrição, sem prejuízo da realização de diligências, da solicitação de esclarecimentos ou da exigência de documentação complementar destinada à verificação da regularidade e da veracidade das informações prestadas.

§ 5º A pontuação final do interessado corresponderá ao somatório da pontuação técnica e da pontuação adicional decorrente das ações afirmativas, observado o limite máximo de 10 (dez) pontos para a avaliação técnica e de até 3 (três) pontos para as ações afirmativas, perfazendo o total máximo de 13 (treze) pontos.

§ 6º A pontuação adicional prevista neste artigo possui natureza exclusivamente classificatória e ordenadora, destinando-se à definição da ordem de prioridade para eventual convocação dos credenciados, sem descaracterizar a natureza não competitiva do procedimento de credenciamento e sem assegurar direito subjetivo à contratação

Art. 39. Os agentes culturais habilitados no âmbito deste Edital serão classificados em ordem decrescente da pontuação final obtida, para fins de organização do cadastro de credenciados e



definição da prioridade para eventual convocação pela Secretaria Municipal de Cultura de Peixe, observadas as necessidades da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições deste instrumento.

§ 1º A classificação decorrente da pontuação atribuída possui natureza exclusivamente administrativa e ordenadora, não caracterizando competição de mérito entre os credenciados e não gerando direito subjetivo à contratação.

§ 2º Verificada a ocorrência de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I.** maior pontuação obtida no critério de relevância cultural;
- II.** maior pontuação atribuída ao critério de compatibilidade da proposta com as ações, objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe;
- III.** maior tempo de atuação cultural comprovado pelo proponente;
- IV.** sorteio público, caso persista o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

§ 3º A ordem classificatória poderá ser utilizada como referência para a convocação dos credenciados, observada a compatibilidade entre o objeto credenciado e a demanda administrativa específica, sem prejuízo da incidência das ações afirmativas e dos mecanismos de reserva de vagas previstos neste Edital.

Art. 40. A aplicação das reservas de vagas e das ações afirmativas previstas neste Edital observará as disposições constantes do Capítulo VIII, sendo processada após a consolidação da classificação geral dos credenciados.

§ 1º A implementação das reservas de vagas e demais medidas de ação afirmativa será realizada em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, de modo a promover a ampliação do acesso às políticas culturais e a efetividade da diversidade e da inclusão.

§ 2º A observância das reservas de vagas e das ações afirmativas não afasta a necessidade de atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, nem dispensa a verificação da compatibilidade do objeto credenciado com as ações contempladas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe.

§ 3º A aplicação das reservas de vagas e das ações afirmativas não descaracteriza a natureza não competitiva do credenciamento, constituindo mecanismo complementar destinado a assegurar a efetivação dos princípios da equidade, da diversidade e da democratização do acesso às políticas públicas culturais.



Art. 41. Os resultados das análises dos pedidos de credenciamento serão divulgados periodicamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Peixe, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no portal oficial da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, contendo a relação dos interessados considerados aptos e a respectiva classificação obtida.

§ 1º A publicação do resultado preliminar deverá indicar, no mínimo, a identificação do proponente, a pontuação final atribuída e a área de atuação ou categoria de bens e serviços culturais para a qual foi considerado habilitado.

§ 2º Da divulgação do resultado preliminar caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação, facultada a apresentação de razões pelos interessados.

§ 3º Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão de Avaliação, com apoio técnico de eventual assessoria ou consultoria especializada, quando houver, devendo a decisão ser devidamente fundamentada e registrada nos autos do procedimento.

§ 4º Encerrada a fase recursal e promovido o julgamento das impugnações eventualmente apresentadas, será publicado o resultado definitivo do credenciamento.

§ 5º A homologação do resultado definitivo implicará a inclusão do interessado no cadastro oficial de agentes culturais credenciados do Município de Peixe, para fins de eventual convocação pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º O credenciamento e a inclusão no cadastro de habilitados não asseguram direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada às demandas da Administração Pública, à compatibilidade do objeto com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais disposições deste Edital.

§ 7º Na hipótese de inexistência de inscrições analisadas ou de ausência de interessados habilitados no período correspondente, a Secretaria Municipal de Cultura poderá promover a publicação de comunicado específico, para fins de transparência administrativa e controle social.

§ 8º A divulgação periódica dos resultados não descaracteriza a natureza contínua do presente credenciamento, permanecendo abertas as inscrições durante o período de vigência deste Edital ou até o esgotamento dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 42. Em observância às diretrizes de promoção da diversidade, da inclusão e da democratização do acesso às políticas públicas culturais previstas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, serão asseguradas reservas de vagas em favor dos grupos beneficiários das ações afirmativas previstos neste Edital.

§ 1º As reservas de vagas incidirão sobre o quantitativo de contratações efetivamente realizadas no âmbito deste Edital, observado o limite financeiro global disponível e o quantitativo máximo inicialmente estimado de até 8 (oito) contratações.

§ 2º A definição do número de vagas reservadas será realizada proporcionalmente ao quantitativo efetivo de contratações, podendo ser ajustada sempre que houver variação no número de convocados, suplementação de recursos, ampliação das contratações ou qualquer outra circunstância superveniente que repercuta na execução do Edital.



§ 3º A implementação das reservas de vagas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, não podendo resultar em extrapolação do valor global destinado à execução deste Edital.

§ 4º Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados em número suficiente para ocupação das vagas reservadas, as oportunidades remanescentes serão destinadas aos demais credenciados, observada a ordem de classificação final.

§ 5º A aplicação das reservas de vagas não dispensa o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, nem assegura direito subjetivo à contratação.

Art. 43. A convocação dos credenciados para eventual contratação observará, sucessivamente:

- I. a classificação geral resultante da pontuação final obtida;
- II. a incidência das ações afirmativas e das reservas de vagas previstas neste Edital;
- III. a compatibilidade entre o objeto credenciado e a necessidade administrativa concreta;
- IV. a aderência às ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Município de Peixe;
- V. a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI. a conveniência e o interesse público cultural da Administração.

Parágrafo único. A classificação e a aplicação das reservas de vagas possuem natureza exclusivamente administrativa e ordenadora, não descaracterizando a natureza não competitiva do credenciamento e não gerando direito subjetivo à contratação.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO

Art. 44. A contratação dos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, observando:

- I. a ordem de classificação final;
- II. a aplicação das cotas formais;
- III. a compatibilidade da proposta com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos - PAR;



- IV.** a disponibilidade orçamentária;
- V.** a necessidade administrativa devidamente motivada.

§ 1º A formalização da contratação ficará condicionada à apresentação e verificação prévia da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, devendo as certidões estar válidas na data da assinatura do instrumento administrativo.

§ 2º Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas as seguintes certidões:

- I.** Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- II.** Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III.** Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- IV.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- V.** Certificado de Regularidade do FGTS, exclusivamente quando se tratar de pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI.

§ 3º No caso de pessoa física, serão exigidas as certidões previstas nos incisos I a IV.

§ 4º No caso de pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI, serão exigidas as certidões previstas nos incisos I a V.

§ 5º No caso de coletivo cultural informal, as certidões previstas neste artigo deverão ser apresentadas pelo representante legal indicado no ato do credenciamento.

§ 6º A ausência de regularidade fiscal e trabalhista na data da convocação implicará a impossibilidade de formalização da contratação, facultando-se à Administração convocar o próximo credenciado classificado, observada a ordem de pontuação e a aplicação das cotas formais.

Art. 45. A contratação será formalizada por meio de instrumento administrativo próprio, contendo:

- I.** descrição do bem cultural ou do serviço cultural a ser fornecido ou executado;
- II.** valor aprovado;
- III.** prazo de entrega ou execução;
- IV.** obrigações das partes;
- V.** condições de pagamento;



VI. penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 46. O pagamento será realizado exclusivamente após:

- I.** entrega do bem cultural ou conclusão do serviço cultural contratado;
- II.** comprovação formal da execução;
- III.** atesto da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV.** apresentação de documento fiscal ou recibo válido, conforme a natureza jurídica do contratado;
- V.** apresentação de relatório de execução do objeto contratado, devidamente detalhado, contendo a descrição das atividades realizadas ou do bem cultural entregue, bem como registro comprobatório da execução, quando aplicável.

§ 1º A pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI deverá emitir nota fiscal correspondente ao objeto contratado.

§ 2º A pessoa física ou o representante de coletivo cultural informal poderá emitir recibo válido, observado o regime jurídico aplicável.

§ 3º O relatório de execução deverá demonstrar a aderência do objeto executado às finalidades previstas neste Edital e ao Plano de Aplicação de Recursos - PAR, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e solicitar informações complementares ou documentos adicionais para fins de atesto.

§ 4º A ausência de relatório ou a apresentação de documentação insuficiente poderá ensejar a suspensão do pagamento até a regularização da comprovação da execução.

§ 5º Os pagamentos realizados estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação vigente.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Cultura poderá cancelar a convocação ou deixar de formalizar a contratação caso:

- I.** o credenciado deixe de manter a regularidade fiscal;
- II.** seja constatada incompatibilidade superveniente com as finalidades do Edital;
- III.** haja insuficiência de recursos financeiros;
- IV.** seja verificado descumprimento das condições estabelecidas.



Art. 48. Todas as contratações realizadas no âmbito deste Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município, garantindo transparência e controle social.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 49. Das decisões proferidas no âmbito deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do respectivo ato no portal oficial da Política Nacional Aldir Blanc do Município.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado, e encaminhado para o endereço eletrônico da Secretaria de Cultura ou por ela indicado.

§ 2º Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação ou apresentados por meio diverso do estabelecido.

Art. 50. O recurso deverá conter:

- I.** identificação completa do recorrente;
- II.** indicação clara da decisão impugnada;
- III.** exposição fundamentada dos fatos e argumentos;
- IV.** pedido específico de revisão.

Art. 51. A interposição de recurso não suspende automaticamente as demais etapas do credenciamento, salvo decisão expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 52. Os recursos serão analisados pela Comissão responsável ou por instância designada pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo a decisão ser devidamente motivada.

Parágrafo único. A decisão sobre o recurso será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 53. A decisão administrativa que apreciar o recurso esgotará a instância administrativa no âmbito deste Edital.



CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O presente Edital permanecerá vigente até o esgotamento integral do valor global previsto no art. 9º ou até o encerramento do exercício financeiro correspondente à execução do Plano de Aplicação de Recursos - PAR da Política Nacional Aldir Blanc - Ciclo II, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O encerramento do credenciamento será formalizado por meio de publicação oficial.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a fiscalização das contratações realizadas no âmbito deste Edital, podendo:

- I. solicitar esclarecimentos ou documentação complementar;
- II. realizar diligências para verificação da execução;
- III. aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

Art. 56. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas poderá estar sujeito:

- I. à rescisão da contratação;
- II. à suspensão do cadastro;
- III. à restituição de valores, quando houver dano ao erário;
- IV. às demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

Art. 57. A inscrição no presente Edital implica plena concordância com todas as suas disposições e condições.

Art. 58. Para fins de esclarecimentos, orientações e comunicações oficiais relativas ao presente Edital, fica disponibilizado o endereço eletrônico nossagentenossacena@peixenaredepna.art.br, que constituirá canal formal de contato entre os interessados e a Administração Pública.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail nossagentenossacena@peixenaredepna.art.br, identificando no assunto da mensagem: "Esclarecimento - Edital nº 002/2026 - Nossa Gente, Nossa Cena".

§ 2º A interposição de recursos administrativos deverá ser realizada por meio do envio de requerimento fundamentado para o e-mail nossagentenossacena@peixenaredepna.art.br, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, devendo constar no assunto: "Recurso - Edital nº 002/2026 - Nossa Gente, Nossa Cena".

§ 3º Considerar-se-á como data de protocolo do recurso a data e o horário de envio da mensagem eletrônica, observado o horário oficial de Brasília.

§ 4º Não serão admitidos recursos apresentados por meio diverso do previsto neste artigo.

Art. 59. A pontuação afirmativa prevista neste Edital será requerida no ato da inscrição, por meio das declarações constantes da Declaração Unificada do Proponente, firmada pelo próprio interessado ou, quando for o caso, pelo representante legal da pessoa jurídica, do MEI ou pelo



representante formalmente indicado pelo coletivo cultural informal. § 1º As declarações referidas no caput constituem instrumento hábil para fins de solicitação da pontuação afirmativa, sem prejuízo da realização de diligência administrativa ou da solicitação de informações complementares, quando necessária à verificação da regularidade e da veracidade das informações prestadas.

§ 2º A apresentação de declaração falsa, inverídica ou incompatível com a realidade implicará o indeferimento da pontuação afirmativa correspondente, sem prejuízo do indeferimento da inscrição, da exclusão do credenciamento e da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 3º A pontuação afirmativa somente será analisada quando expressamente declarada no ato da inscrição, na forma prevista neste Edital e em seus anexos.

Art. 60. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Anexo I - Quadro de Critérios de Avaliação, Classificação e Pontuação;

Anexo II - Formulário de Inscrição e Apresentação da Proposta Cultural;

Anexo III - Declaração Unificada do Proponente;

Anexo IV - Declaração de Representação de Coletivo Cultural Informal;

Anexo V - Formulário para Interposição de Recurso Administrativo;

Anexo VI - Minuta do Instrumento de Contratação;

Anexo VII - Modelo de Relatório de Comprovação da Execução do Objeto Contratado.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput possuem natureza complementar, integrativa e vinculante, devendo ser observados pelos proponentes, pela Comissão de Avaliação e pela Administração Pública em todas as fases do credenciamento, da análise, da classificação, da contratação e da execução do objeto.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc e às normas de direito público.

Art. 62. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e no portal oficial da Política Nacional Aldir Blanc de Peixe/TO, garantindo ampla publicidade e transparência.

Antonia da Silva Carneiro Gomes
Secretária Municipal de Cultura



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.peixe.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1476e3-300620262237064122**